



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (11) 4029-4333 - Fax (11) 4029-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
www.saltoturistico.com.br

LEI Nº 2.261/2000

(Esta lei foi alterada pela lei municipal nº2658 de 26 de setembro de 2005)

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 131, § 2º,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso por terceiros, das edificações destinadas às lanchonetes localizadas nos bens públicos municipais denominados "**Parque do Lago**" e "**Monumento à Padroeira**", sempre mediante processo licitatório.

Artigo 2º- Nos sucessivos contratos de permissão deverá constar obrigatoriamente sob pena de nulidade do ato, as seguintes cláusulas e condições:

- 1 – Prazo de 03 (três) anos;
- 2 – Impossibilidade de transferência da permissão;
- 3 – Pagamento do valor mensal referente à permissão até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido;
- 4 – O pagamento efetuado após o vencimento será corrigido pela **TRD**, ficando estabelecido que o atraso, ao atingir o limite de **45 (quarenta e cinco)** dias, implicará necessariamente na cassação unilateral das permissões, independentemente de qualquer comunicação;
- 5 – As permissionárias ficarão sujeitas às exigências legais da Prefeitura Municipal e fiscalização sanitária dos órgãos competentes; bem como praticar preços de mercado, com estrita obediência ao Código de Defesa do Consumidor;
- 6 – O horário de funcionamento das lanchonetes obedecerão os mesmos horários dos parques abertos ao público, ressalvando o direito à Permitente em modificá-lo quando algum evento assim recomendar;
- 7 – As permissionárias se responsabilizarão pelos danos que causar no imóvel – objeto da permissão;



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (11) 4029-4333 - Fax (11) 4029-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
www.saltoturistico.com.br

8 - As instalações das lanchonetes (balcões, freezer) e outros componentes necessários para o bom funcionamento das mesmas, ficarão por conta exclusiva de cada permissionária;

9 - Não será permitida nenhuma alteração das dependências dos locais, objeto desta lei; exceto com autorização expressa da Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Municipalidade.

10 - As permissionárias ficarão isentas do pagamento das taxas de água e energia elétrica.

Artigo 3º - A Prefeitura não responderá, mesmo que solidariamente, por qualquer vínculo empregatício, fiscal ou outro pelo fato das permissionárias firmarem contrato de permissão;

Artigo 4º - O valor mensal de cada permissão, com correção anual pela UFIR, será de no mínimo:

- a) No "Parque do Lago" - R\$ 300,00 (trezentos reais);
- b) No "Monumento à Padroeira" - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Artigo 5º - As receitas decorrentes da presente lei serão contabilizadas por conta própria nos orçamentos da Municipalidade.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2033/97.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
em 26 de dezembro de 2000.

João Guido Conti
JOÃO GUIDO CONTI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.

Wagner Correia da Silva
WAGNER CORREIA DA SILVA
Secretário de Governo